



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 490 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROJETO MÉRITO EDUCACIONAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

PATRICIA MARIA Assinado digitalmente por
SANTOS BARRETO PATRICIA MARIA SANTOS
BARRETO:01990751318 Data: 2022-12-02 09:53:28

Patricia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR E RAGA, 723, CENTRO
CNPJ:02.363.380/0001-73
Recebi em 02/12/2022
- 10 hora e 40 minutos.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69
gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 109/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROJETO MÉRITO EDUCACIONAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DA JUSTIFICATIVA:

Cumpre aduzir, precipuamente, que o projeto de Lei em referência possui como público alvo os professores e gestores escolares da rede pública de ensino do Município de Irauçuba, possuindo como denominação **"PROJETO MÉRITO EDUCACIONAL"** em alusão à tão significativa e aplaudível atuação dos referenciados profissionais no exercício de suas atribuições no ano de 2022.

Ressalta-se que a valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade, já que a atuação do docente tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país, haja vista que os reflexos de uma sociedade educada geram benesses em todas as searas.

É de bom alvitre destacar, também, a crucial atuação dos gestores das unidades escolares, compreendendo os diretores e coordenadores que, em semelhança com os docentes, desempenharam de forma inusitada e comprometida suas atribuições com resultados evidenciados.

Para tanto, um ponto de destaque na aludia valorização se refere à remuneração, posto que esta se faz necessária ser concedida de forma adequada, bem como, que sejam fornecidos, outrossim, os recursos necessários para realizar suas funções e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação.

Insta aduzir que este Executivo Municipal, ciente da necessidade de valorizar o professor e os gestores escolares da rede pública de ensino, bem como ciente, outrossim, da atipicidade do corrente exercício na busca incansável de oferecer uma educação de qualidade, acessível, instigadora, consciente e eficaz, traçou estratégias que exigiram cada vez mais do docente e dos gestores neste ano pós pandêmico.

Nesta senda, como forma de reconhecimento àqueles que se destacarem até o final do ano letivo, mesmo diante de todas as dificuldades imposta pelos diversos formatos de ensino, será concedida gratificação especial, sendo esta uma ação justa e estratégia inteligente de gestão, mediante a aferição de pontos primordiais na atuação dos profissionais em questão.

Assevera-se que de acordo com o relatório Global Teacher Status 2018, elaborado pela Varkey Foundation, em 35 Países, a valorização dos docentes está ligada ao bom



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

desempenho dos estudantes, pois os países que apareceram nas últimas posições do ranking também apresentaram as pontuações mais baixas no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa).

Desta forma, diante de todo o esforço da Administração Municipal em concluir o ano letivo com um bom desempenho na avaliação do aprendizado dos estudantes irauçubenses o “**PROJETO MÉRITO EDUCACIONAL**” é bastante alvissareiro, tendo em vista que o próprio título traz em si a mensagem do que tem sido vivenciado pelo professores e gestores da rede pública de ensino percorrendo as intempéries em busca do progresso.

Ademais, conforme poderá ser aferido o bojo do Projeto de Lei em anexo, a concessão de gratificação especial seguirá critérios objetivos, os quais poderão mensurar e recompensar os professores e gestores da rede pública de ensino no desafiador ano letivo de 2022.

Outro ponto que merece destaque diz respeito a natureza da gratificação a qual se busca a aprovação, tendo em vista que o “**PROJETO MÉRITO EDUCACIONAL**” tem caráter especial e transitório, mais especificadamente, referindo-se ao exercício de 2022 em virtude da excepcionalidade pós pandemia, se traduzindo como reconhecimento do Executivo Municipal aos referenciados profissionais que se dedicaram no seu mister educacional de forma brilhante, em virtude das dificuldades enfrentadas, mormente, no corrente ano letivo.

Não obstante, as dotações orçamentárias disponibilizadas para o custeio do anexo Projeto de Lei são, exclusivamente, do FUNDEB, ou seja, é um orçamento que não pode ser destinado à outras ações, devendo obrigatoriamente, ser investido na educação, razão pela qual entende-se pela legalidade de tal propositura.

Além do mais, há de se destacar alterações significativas na legislação que disciplina a matéria, posto a publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01 de dezembro de 2022.

PATRICIA MARIA Santos BARRETO: Assinado digitalmente por
SANTOS BARRETO: PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO:
01990751318 Data: 2022-12-02 09:54:10

Patricia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 109 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO MÉRITO EDUCACIONAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba, o "**PROJETO MÉRITO EDUCACIONAL**", o qual possui caráter excepcional e transitório, em virtude da necessidade de valorizar o professor e os gestores escolares da rede pública de ensino, bem como reconhecer a atipicidade do corrente exercício na busca incansável de ofertar uma educação de qualidade, acessível, instigadora, consciente e eficaz, em que estes se empenharam em traçar estratégias que exigiram cada vez mais do docente e dos gestores técnicas e habilidades para alcaçar o ensino de qualidade.

Art. 2º. O projeto autorizado no artigo antecedente se instrumentalizará por meio do pagamento de uma gratificação, em parcela única, aos professores e gestores escolares da rede pública de ensino do Município de Irauçuba, de caráter efetivo e temporário, como forma de reconhecimento à atuação na prática do ensino/aprendizagem no ano letivo de 2022.

§1º. Para participação do professor no projeto de que trata esta lei deverá comprovar efetivo exercício da docência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do ano letivo de 2022, ou seja 05 meses, podendo somar vínculos, utilizando como base para averiguação o mês de novembro de 2022.

§2º. Para participação de diretores e coordenadores escolares no projeto de que trata esta lei deverá comprovar exercício das atividades de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do ano letivo de 2022, ou seja 05 meses, podendo somar vínculos, utilizando como base para averiguação o mês de novembro de 2022.

Art. 3º. Após a averiguação dos requisitos dispostos nos §1º e §2º do art. 2º desta lei, o professor e/ou gestor da rede pública de ensino poderá receber gratificação, em parcela única, de 01 (um) salário mínimo se obtiver nota entre 08 (oito) e 09 (nove) pontos ou de 01 (um) salário e meio se obtiver nota acima de 09 (nove) e menos que 10 (dez) pontos e 02 (dois) salários mínimos para quem obtiver uma nota 10 (dez) a ser averiguado e pago no mês de dezembro de 2022, quando da realização da média aritmética dos pontos no seguinte formato:

§1º. Constituem critérios objetivos de pontuação do professor, a ser averiguado pelo respectivo núcleo gestor e pelo técnico formador da respectiva turma do professor avaliado, 08 (oito) itens, cada um equivalente a 1,25 pontos, quais sejam:

I.Disciplina;

II.Inovação na atividade do ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

III. Assiduidade;

IV. Participação das Formações da Secretaria da Educação;

V. Engajamento nos Projetos Pedagógicos;

VI. Flexibilidade para adequar-se a metodologias implementadas;

VII. Relações interpessoais;

VIII. Atenção especial com a particularidade de cada aluno.

§2º. Constituem critérios objetivos de pontuação dos gestores escolares, a ser averiguado pelos Técnicos de Acompanhamento da Gestão Escolar e Departamento de Ensino Fundamental e Infantil da respectiva Secretaria Municipal, sendo que o Departamento do Ensino Fundamental avalia os Gestores de escola de Ensino Fundamental e o Departamento do Ensino Infantil avalia os Gestores de escola de Ensino Infantil, 10 (dez) itens, cada um equivalente a 01 (um) ponto, quais sejam:

I. Liderança;

II. Desenvolvimento de métodos eficazes no acompanhamento de resultados;

III. Planejamento permanente;

IV. Comunicação positiva e perene;

V. Inovação;

VI. Resiliência;

VII. Zelo gerencial;

VIII. Otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros;

IX. Interlocução permanente entre a Unidade Escolar e Unidade Gestora da Educação Municipal (Secretaria);

X. Relação com a comunidade escolar.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Secretaria de Governo e Planejamento a coordenação do processo de avaliação do “**PROJETO MÉRITO EDUCACIONAL**”, desde a emissão dos instrumentais de avaliação, ato avaliatório pelos que terão atribuição de avaliador, aferição das notas médias, relatório de resultados, publicação e demais atos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Será de responsabilidade da Controladoria do Município o monitoramento de todo o processo do “**PROJETO MÉRITO EDUCACIONAL**”.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br wwwираucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, mais especificadamente:

I. 0604 12 361 0007 2 033 – Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

II. 0604 12 365 0007 2 046 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

III. 0604 12 366 0007 2 047 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Parágrafo Único: As despesas da presente lei correrão por conta das dotações dispostas neste artigo, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação, sendo legal a gratificação ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01 de Dezembro de 2022.

PATRICIA MARIA Assinado digitalmente por
SANTOS BARRETO PATRICIA MARIA SANTOS
01990751318 BARRETO:01990751318
Data: 2022-12-02 09:55:01

Patricia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



PARECER JURÍDICO
(Ref. Projeto de Lei do Executivo nº. 109/2022)

Irauçuba, Ce., 05 de dezembro de 2022

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo de nº. 109/2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 05/12/2022
Às 29 horas e 20 minutos,


Instado a se manifestar à cerca do Projeto de Lei do Executivo de nº. 109/2022, vem assim se manifestar:

O Projeto em análise NÃO SE REVESTE DE NENHUMA ILEGALIDADE OU ILICITUDE, uma vez que preenchidos os requisitos legais para a sua admissão por esta casa. Ademais, a pretensão possui amparo legal por se trará de ATO DISCRICIONÁRIO do Poder Executivo Municipal.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO da matéria, com a sua remessa à Comissão de Constituição e Justiça, e, após, às comissões temáticas, para apreciação.

É o nosso parecer! S.M.J.

Atenciosamente,


JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE - 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 109/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 109/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, são de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, **05 de dezembro de 2022.**

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 109/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 109/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, são de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 05 de dezembro de 2022.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 109/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 109/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, são de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 05 de dezembro de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael
Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias
Francisco Barros Matias - PSL
Membro